

DECRETO N° 7.143, de 17 de novembro de 2025.

EMENTA: Institui Comissão Processante destinada à apuração de possíveis infrações administrativas no âmbito do Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar referente ao Processo Administrativo nº 00881/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que rege a Administração Pública pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473/ STF), que confere à Administração o dever-poder de rever seus atos para assegurar sua conformidade com a lei e o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe à Administração o dever de apurar e responsabilizar eventuais ilícitos praticados por agentes públicos ou particulares no âmbito contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações ocorridas no âmbito do Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar, inserido no





GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 00881/2025, podendo inclusive resultar nas sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a condução de processos destinados à aplicação das sanções de maior gravidade por Comissão Processante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a adequada instrução;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Processante destinada a proceder à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito do Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar, vinculado ao Processo Administrativo nº 00881/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta por 04 (quatro) membros, que serão formalmente designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, devendo um deles atuar como Presidente e outro como Secretário.

§1º — Os membros deverão ser servidores efetivos, e preferencialmente detentores de formação compatível com a natureza da matéria.

§2º — É vedada a participação de servidores que apresentem impedimento ou suspeição, nos termos da lei.

Art. 3º - Compete à Comissão Processante:

I – instaurar e conduzir o procedimento administrativo sancionador, na forma da Lei nº 14.133/2021;

II – zelar pela observância do contraditório e da ampla defesa;

III – promover a instrução, incluindo diligências, oitivas e coleta de documentos e informações;

IV – analisar os elementos de prova e fundamentar suas conclusões;

V – elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo à autoridade competente.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Durante os trabalhos, a Comissão poderá requisitar documentos, informações, processos, auditorias e apoio técnico a órgãos ou servidores da Administração Municipal.

Art. 6º - O procedimento deverá respeitar:

I – os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – o princípio da indisponibilidade do interesse público;

IV – as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de novembro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal